# RESOLUÇÃO Nº 037/2024-COU

### **CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <a href="http://www.scs.uem.br">http://www.scs.uem.br</a>, no dia 12/09/2024.

Aprova e regulamenta a criação do Hospital Veterinário de Umuarama (HVU).

Cleverson Ruzzene Gomes, Secretário Geral.

Considerando o conteúdo do e-Prot. n.º 18.834.141-1;

- o disposto na Resolução nº 030/2023-CI/CCA;
- o disposto no Parecer nº 001/2023-DVL;
- o disposto na Resolução nº 333/2023-CAD;

considerando os fundamentos apresentados no Parecer n.º 009/2024-PLAN, adotados como motivação para decidir;

considerando o disposto no art. 28 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

# O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, VICE-REITORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** Aprovar a criação do Hospital Veterinário de Umuarama, como órgão suplementar vinculado ao Centro de Ciências Agrárias (CCA), no Campus Regional de Umuarama (CAU).
- **Art. 2º** Aprovar o regulamento do Hospital Veterinário de Umuarama (HVU), anexo I, parte integrante dessa Resolução.
- **Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em de 2 19/09/2024. (Art. 95 - § 1º do

de 2024.

Maringá, 26 de agosto

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Gisele Mendes de Carvalho **Vice-Reitora** 

.../

\... Res. 037/2024-COU

Regimento Geral da UEM)

fls. 2

### **ANEXO I**

# REGULAMENTO DO HOSPITAL VETERINÁRIO DE UMUARAMA (HVU)

### CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES.

**Art. 1º** O Hospital Veterinário de Umuarama (HVU) é órgão suplementar vinculado ao Centro de Ciências Agrárias (CCA), localizado no Campus Regional de Umuarama - CAU/CCA, cuja finalidade é servir de campo de Ensino, Pesquisa e Extensão como Hospital Veterinário Escola, regendo-se pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UEM e pelas disposições deste Regulamento.

### Art. 2º São finalidades do HVU:

- I servir de campo de Ensino, Pesquisa e Extensão aos cursos de graduação e pós-graduação em Medicina Veterinária e áreas afins;
- **II -** atuar como Centro de Referência regional no atendimento clínico-cirúrgico e laboratorial veterinário especializado;
- **III** prestar assistência médica, cirúrgica, reprodutiva e de apoio ao diagnóstico com a realização de exames laboratoriais e de imagem, com foco na promoção da saúde e do bem-estar animal;
- **IV** proporcionar treinamento clínico-cirúrgico e laboratorial de alunos de graduação, pós-graduação e demais profissionais por meio da oferta de estágios e cursos de curta e longa duração, coordenado e/ou orientado por docentes da Universidade Estadual de Maringá (UEM).
- **V** atuar no contexto de Saúde única, pela indissociabilidade entre a saúde humana, animal e ambiental.

# CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

- **Art. 3°** Para a consecução das suas finalidades, o HVU tem a seguinte estrutura organizacional:
  - I Conselho Diretor;
  - II Coordenação Geral;
  - III Setor de Apoio Administrativo;
  - IV Setor de Pequenos Animais:
  - **V** Setor de Grandes Animais:
  - VI Setor de Laboratório e Apoio ao Diagnóstico.

#### CAPÍTULO III - DO CONSELHO DIRETOR

### Seção I - Disposições Gerais

.../

### \... Res. 037/2024-COU

fls. 3

- **Art. 4°** O Conselho Diretor é órgão máximo de deliberação do Hospital Veterinário de Umuarama e será constituído pelos seguintes membros:
  - I Coordenador Geral, como Presidente;
  - II Coordenador Geral Adjunto;
  - III Coordenador do Programa de Residência Médico-Veterinária;
  - IV Coordenador Curso de Graduação em Medicina Veterinária,
- **V** Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Medicina Veterinária;
  - VI responsável pelo Setor de Pequenos Animais;
  - VII responsável pelo Setor de Grandes Animais;
  - VIII responsável pelo Setor dos Laboratórios de Apoio Diagnóstico;

**IX -** representante da comissão de serviços de controle de infecção hospitalar indicado pelo DMV;

- **X -** um representante dos pós-graduandos (residentes);
- XI um representante dos graduandos em medicina veterinária;
- **XII -** um representante dos servidores técnico-universitários lotados no HVU.

### Art. 5° Ao Conselho Diretor compete:

- I estabelecer a política hospitalar, consideradas as diretrizes emanadas do Centro de Ciências Agrárias e do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;
- **II -** planejar em conjunto com a Coordenação geral, anualmente, as atividades do HVU;
- **III -** analisar e aprovar os relatórios anuais, técnico e financeiro, elaborados pelo coordenador geral do HVU;
- **IV -** normatizar os serviços de rotina hospitalar, incluindo-se as atividades de plantões 24 horas;
  - **V** planejar e aprovar propostas de reformas estruturais do HVU;
- **VI -** apreciar e sugerir os convênios, contratos e acordos a serem firmados ou reformulados com entidade pública ou privada quando versarem sobre serviços prestados pelo HVU;
- **VII -** recomendar a execução de atividades pertinentes a projetos de pesquisa ou de extensão que utilizem serviços, recursos ou dependências do HVU, subsidiando a apreciação nas instâncias superiores;
- **VIII -** deliberar sobre os aspectos éticos no uso de animais e de seus dados para fins de ensino, pesquisa e extensão, e mediante carta de aprovação do conselho diretor.
- **Art. 6°** O Conselho Diretor se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada e com maioria simples, após 15 minutos e suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

.../

### \... Res. 037/2024-COU

fls. 4

### Seção II - Das Reuniões

- **Art. 7º** O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e suas reuniões serão convocadas pelo seu Presidente com a antecedência mínima de 48 horas.
- § 1º A antecedência mínima de 48 horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta quando por motivo excepcional.
- § 2º O Conselho Diretor poderá ser convocado excepcionalmente, por 2/3 de seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.
  - Art. 8° As reuniões do Conselho Diretor serão lavradas em ata.
  - **Art. 9°** O Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

# CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO GERAL

- **Art. 10.** O Coordenador Geral e o coordenador geral adjunto do HVU serão docentes efetivos lotados no Departamento de Medicina Veterinária, eleitos para um mandato de 2 anos, com a possibilidade de uma recondução imediata.
- § 1° Estão aptos a votar os docentes lotados no DMV, servidores técnicos lotados no HVU e alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pósgraduação do DMV.
- § 2° A regulamentação da eleição e da votação cabe ao Departamento de Medicina Veterinária (DMV) com aprovação no Conselho interdepartamental (CI) do CCA.
- **Art. 11.** O Coordenador geral do HVU será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais pelo coordenador geral adjunto.
- § 1° O afastamento do coordenador geral ou do coordenador geral adjunto por prazo superior a 60 dias consecutivos implica vacância do cargo.
  - § 2° Na vacância do cargo de coordenador geral será observado o seguinte:
- **I -** decorridos pelo menos dois terços do mandato, o coordenador geral adjunto deve assumir o cargo, para complementação do mandato;
- II não decorridos dois terços do mandato, o coordenador geral adjunto deve convocar nova eleição somente para o cargo de coordenador geral no prazo de 30 dias para a complementação do mandato;
- § 3º Na vacância do cargo de coordenador geral adjunto será observado o seguinte:
- I decorridos mais de dois terços do mandato, não há eleição para complementação do mandato do coordenador geral adjunto;

.../

### \... Res. 037/2024-COU

fls. 5

- II não decorridos dois terços do mandato, o coordenador geral deve convocar nova eleição somente para o cargo de coordenador geral adjunto no prazo de 30 dias.
- **Art. 12.** Na vacância dos cargos de coordenador geral e de coordenador geral adjunto, a direção do HVU será exercida pelo membro do Conselho Diretor mais antigo na carreira docente.

**Parágrafo único**. No prazo de 30 dias após sua indicação, o diretor em exercício deve convocar eleições para o preenchimento dos cargos de coordenador geral e coordenador geral adjunto para complementação de mandato.

- **Art. 13.** Ao Coordenador Geral do HVU competem as seguintes atribuições:
- I administrar e representar o HVU;
- **II** exercer as atividades políticas e administrativas do HVU em todas as instâncias superiores desta Universidade;
- **III -** fazer a gestão dos recursos necessários à manutenção das atividades do HVU;
- IV assegurar a ordem e a disciplina no âmbito do HVU aplicando as sanções disciplinares que sejam de sua competência, previstas e normatizadas pelo Regimento Geral da UEM;
  - V convocar o conselho diretor e presidir as reuniões;
- **VI** participar ao Conselho Diretor dos problemas do corpo clínico do HVU, referentes ao Ensino, Pesquisa, Extensão e de prestação de serviço à comunidade e, quando necessário solicitar seu pronunciamento.

**VII -** constituir comissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas especiais;

**VIII -** promover a divulgação das atividades do HVU;

- **IX** redistribuir o pessoal técnico e administrativo, motivadamente, no âmbito do HVU;
- **X** responsabilizar-se e zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e instalações do HVU, segundo as normas da UEM;
- **XI** adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do HVU, submetendo o seu ato à ratificação do conselho diretor, no prazo máximo de 15 dias úteis.
- **XII -** apreciar propostas de normas internas de serviço e implementá-las quando necessário;
- **XIII -** avocar, em circunstâncias especiais, as atribuições de qualquer unidade ou competência de agentes subordinados;
- **XIV** desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto no Estatuto, Regimento Geral, e neste Regulamento;

.../

### \... Res. 037/2024-COU

fls. 6

- **XV** supervisionar, coordenar e dirigir o Corpo Clínico do HVU, bem como as atividades de todos os serviços, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais pertinentes;
- **XVI** encaminhar mensalmente ao CCA a solicitação do número de horas previstas para as atividades de plantão docente e plantão docente de sobreaviso de acordo com as Resoluções do CAD pertinentes;
  - XVII controlar o expediente relativo à frequência do corpo de plantonistas;
- **XVIII -** executar outras funções não previstas neste regulamento e inerentes à área Técnico-veterinária.
  - XIX colaborar com a elaboração dos relatórios e planejamento dos setores;
- **XX** elaborar, anualmente, o plano de atividades e relatórios técnico e financeiro e submetê-los ao conselho diretor, ao CCA e à Pró-Reitoria de Administração para aprovação;
- **XXI -** disponibilizar e autorizar o uso de informações acerca de atividades e/ou ações do HVU para eventual publicização e veiculação de notícias internas ou externas ao HVU;
- **XXII -** cumprir e fazer cumprir este regulamento e as disposições estatutárias e regimentais da universidade que lhe sejam aplicáveis;

# CAPÍTULO V - DOS SETORES Seção I - Disposições Gerais

- **Art. 14.** Cada setor do HVU será administrado por um Responsável pelo Setor, por indicação do Coordenador do HVU, com homologação pelo Conselho Diretor.
- § 1º Os Setores de Pequenos Animais, Grandes Animais e de Laboratório e Apoio ao Diagnóstico serão administrados por docentes ou agente universitário profissional do quadro efetivo da UEM.
- § 2º O Setor de Apoio Administrativo será administrado por docente ou agente universitário da UEM.

### Seção II - Setor Administrativo

- **Art. 15.** O Setor de Apoio Administrativo tem por atribuição:
- **I -** manter e controlar as informações necessárias ao bom andamento de HVU, notadamente aquelas relacionadas à administração do HVU;

II - manter e controlar os suprimentos necessários ao funcionamento das Áreas Clínicas e Laboratórios:

- III fazer o controle orçamentário do HVU;
- IV manter os registros de controle de administração de recursos humanos referentes ao quadro de funcionários do HVU;
  - V manter os arquivos médicos e estatísticos do HVU.

**Art. 16**. Ao responsável pelo Setor de Apoio Administrativo incumbe:

.../

### \... Res. 037/2024-COU

fls. 7

- **I -** controlar as ações da Seção Administrativa e Arquivo, especialmente aquelas relativas a orçamento, finanças, material e manutenção do HVU;
- **II -** supervisionar e providenciar os suprimentos e serviços necessários ao funcionamento das Áreas Clínicas e Laboratórios, tomando todas as providências necessárias à sua viabilização, observando a legislação geral e específica e às normas regimentais vigentes;
- **III** elaborar relatórios financeiros, mantendo sob rigoroso controle o orçamento e necessidades do HVU;
  - IV supervisionar as atividades do Arquivo no tocante às cobranças;
- **V** executar serviços de administração de recursos humanos referentes ao quadro de funcionários do HVU;
- **VI -** encaminhar e acompanhar os pedidos de compra autorizados pela Coordenação do HVU;
- **VII -** implementar melhorias nos controles físicos-financeiros que facilitem a gestão e a rastreabilidade;
- **VIII -** monitorar e apresentar planos de ação para ganhos de eficiência e gestão do HVU;
- **IX** manter documentados e atualizados todos os procedimentos operacionais padronizados referentes a este setor;
- **X** elaborar relatórios do movimento (aquisição, entrada, saída e perdas) dos fármacos, psicotrópicos e entorpecentes, conforme Portaria M.S./SUS nº 344/98 de 12/05/1998.

# Seção III - Setores de pequenos animais, grandes animais e laboratórios de apoio diagnóstico

- Art. 17. O Setor de Pequenos Animais tem por atribuição:
- I oferecer clínica médica, clínica cirúrgica e teriogenologia de animais de companhia;
  - II oferecer serviços de clínicas de animais silvestres;
  - III oferecer atendimento médico especializado a pequenos animais;
  - IV prestar atendimento cirúrgico especializado a pequenos animais;
- **V** manter ambulatórios de atendimento a pequenos animais em condições adequadas de funcionamento;
- **VI -** manter salas de curativos, enfermarias de atendimentos e sala de emergência de pequenos animais em boas condições de uso;
  - VII disponibilizar internamento cirúrgico e médico de pequenos animais;
- **VIII -** realizar a triagem, oferecer serviço de anestesiologia e manter o canil e o gatil de internamento em boas condições operacionais.

.../

#### \... Res. 037/2024-COU

fls. 8

- **Art. 18.** O Setor de Grandes Animais tem por atribuição:
- I oferecer clínica médica, clínica cirúrgica e teriogenologia de grandes animais;
  - II oferecer serviço de anestesiologia para grandes animais;
  - III manter o laboratório de reprodução de grandes animais;
- **IV** manter baias, troncos, enfermarias e piquetes para atendimento a grandes animais.
  - Art. 19. O Setor de Laboratórios de Apoio Diagnóstico tem por atribuição:
- I oferecer serviços laboratoriais da área de microbiologia e doenças infecciosas;
- II oferecer serviços laboratoriais da área de parasitologia e doenças parasitárias;
- **III -** oferecer serviços laboratoriais da área de medicina veterinária preventiva e saúde pública;
  - IV manter o laboratório de anatomia patológica e de patologia clínica;
  - **V** oferecer serviços de laboratório de diagnóstico por imagem.
- **Art. 20.** Aos Responsáveis pelos Setores de Pequenos Animais, Grandes Animais e Laboratórios de Apoio Diagnóstico, compete:
- I assumir integral responsabilidade pela orientação Técnico-administrativa do Setor, fazendo cumprir os objetivos, observando as normas disciplinares e regimentais e o disposto neste regulamento e demais normas da Universidade Estadual de Maringá;
- II orientar e coordenar em conjunto com o Responsável pelo Setor Administrativo o trabalho dos servidores que lhe forem subordinados, visando o bom serviço e o aprimoramento técnico e melhoria dos serviços executados;
- **III -** promover reuniões periódicas com os seus subordinados a fim de debater os problemas e ocorrências verificadas no ambiente de trabalho;
- **IV -** incrementar o congraçamento e boas relações entre diversos setores do Hospital Veterinário de Umuarama;
- **V** elaborar normas e rotinas de serviço e controlar o seu cumprimento após submetida a análise e aprovação pelo Conselho Diretor;
- **VI -** providenciar e controlar o uso do material necessário à execução das atividades da Setor;
- **VIII -** Manter documentados e atualizados todos os procedimentos operacionais padronizados referentes ao seu setor;
- **IX** Elaborar relatórios anuais de atividades do setor sob sua responsabilidade e encaminhar ao Coordenador Geral do HVU;
- **X** Participar da elaboração do planejamento anual das atividades do HVU em conjunto com o Coordenador Geral do HVU.

.../

### \... Res. 037/2024-COU

fls.9

# CAPÍTULO VI - DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 21.** Todos os Setores Hospitalares terão como objetivo principal o ensino da Medicina Veterinária e áreas afins.

**Art. 22.** As atividades didáticas das disciplinas ministradas no HVU, dos cursos de graduação e pós-graduação, serão coordenadas e/ou supervisionadas pelo Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias.

- **Art. 23.** As atividades extensionistas ligadas à área de Medicina Veterinária terão supervisão direta do Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias.
- **Art. 24.** As atividades de pesquisa e extensão a cargo dos docentes do Departamento de Medicina Veterinária e de outros departamentos da Universidade Estadual de Maringá, que dependam de utilização das instalações e serviços do HVU, deverão ser previamente analisadas e sua execução depende da aprovação pelo Conselho Diretor.
- **Art. 25.** As atividades de estágio curricular e de treinamento realizadas no HVU serão aprovadas pelo Departamento de origem do graduando, mediante autorização do Coordenador Geral do HVU.

### **CAPÍTULO VII - DOS BENS E RECURSOS**

- Art. 26. Os bens da Universidade alocados no HVU constituem-se de:
- **I** bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento:
- **II -** outros bens, que adquiridos por compra, doação, comodato ou legados, vierem a ser a ele incorporados.

**Parágrafo único**. Os bens patrimoniais alocados no HVU integram o patrimônio do Centro de Ciências Agrárias ou de outrem que os tenham cedido por comodato e a sua escrituração, guarda e administração serão processados de acordo com as normas vigentes da Universidade.

- **Art. 27.** A manutenção do HVU será garantida mediante alocação dos seguintes recursos:
- I dotação orçamentária consignada no orçamento geral da Universidade Estadual de Maringá;
  - II recursos provenientes dos serviços prestados à comunidade;
- **III** outros recursos de natureza orçamentária ou não, a ele repassados na forma da lei;

.../

### \... Res. 037/2024-COU

fls. 10

**IV** - recursos provenientes de projetos de pesquisa, extensão, ensino e prestação de serviços oriundos da iniciativa pública ou privada;

**Parágrafo único**. Os recursos resultantes de atividades próprias e projetos do HVU poderão ser gerenciados por meio de Fundações de Apoio, nos termos da lei.

# CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 28.** É vedado o uso do nome do HVU ou de seus impressos para fins estranhos às suas atividades.
- **Art. 29.** Os materiais, os equipamentos e os prontuários médicos, bem como todos os documentos relacionados com a assistência prestada aos pacientes

constituem patrimônio da Universidade, empregados na consecução das atividades do HVU.

- **Art. 30.** O regulamento da eleição para coordenação geral será anexado a este Regulamento, após aprovação, pelo Conselho interdepartamental do CCA, num prazo de 180 dias.
- **Art. 31.** Os Regimentos dos Setores, da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e da Comissão de Plantões serão anexados a este Regulamento, após aprovação pelo Conselho Diretor do HVU.
- **Art. 32.** O CI do CCA fica autorizado a aprovar alterações neste regulamento, respeitando-se as legislações vigentes.
- **Art. 33.** Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pelo Conselho Diretor do HVU.